



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL  
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo  
Resende/RJ - CEP 27520-005  
Tel: (24) 3355-8389

**CONTRATO Nº 033/2021/AGEVAP DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - REBOB E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, PARA FORMATAÇÃO DO LIVRO “MULHERES PELA ÁGUA”**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Gerente de Contrato de Gestão**,

e sua **Gerente Financeira Interina**,

denominada simplesmente **PATROCINADORA**, e **REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - REBOB**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.925.407/0001-55, com sede na Rua Bento da Cruz, 654, Sala 4, Centro, CEP 16.200-108, Birigui/SP, neste ato representada

**PATROCINADA**, resolvem, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Contrato

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Revisão 01 – CSG F-0200  
Página 1 de 7



Resolução ANA nº 122/2019, Deliberação CEIVAP nº 271/2019, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio da elaboração do Livro “Mulheres pela Água”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

- 2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, elementos constantes do Processo Administrativo nº 141/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

#### **3.1 São obrigações da PATROCINADORA:**

- 3.1.1 transferir os recursos à **PATROCINADA**, na conta corrente prevista na cláusula quarta;
- 3.1.2. fornecer a logomarca oficial para ser utilizado pela **PATROCINADA**.
- 3.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 3.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

#### **3.2 São obrigações da PATROCINADA com relação ao descrito na cláusula primeira:**

- 3.2.1 Aplicar a logomarca da **PATROCINADORA** na Edição Impressa do Livro e no E-book, bem como nas peças de sua divulgação,

como Newsletters, Informes eletrônicos, página web da REBOB e RELOB, Folders e materiais de divulgação da informação;

- 3.2.2. fornecer a logomarca oficial para ser utilizado pela **PATROCINADA**.
- 3.2.3. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.2.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PATROCÍNIO

- 4.1. A **PATROCINADORA** destinará a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à **PATROCINADA**, para o fim de patrocinar a confecção do livro disposto na cláusula primeira.
  - 4.1.1. O valor do patrocínio previsto no caput será realizado mediante depósito no Banco do Brasil S/A – Ag: 6594-3 - C/C: 12.570-9, logo após a edição do Livro estar impressa e divulgada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

**Contrato de gestão: ANA 027/2020**

**Rubrica orçamentária:**

**Finalidade 3: APOIO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Programa 3.1: Ações finalísticas do comitê de bacia hidrográfica**



**Ação 3.1.1:** Organização e realização de reuniões, eventos internos e externos do comitê de bacia hidrográfica

**Sub-ação 3.1.1.3:** Apoio a eventos

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que não implique alteração de seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO

- 8.1 O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará à **PATROCINADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso ou por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento).
- 8.2 A multa será aplicada após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 8.4 O gestor do contrato que se refere o item 3.1.3., sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

---

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** A **PATROCINADA** deverá apresentar à **PATROCINADORA** prestação de contas no prazo máximo de (60) sessenta dias contados da data de publicação do Livro “Mulheres Pela Água”.

**9.1.1** A prestação de contas conterà relatório final comprovando a realização do projeto patrocinado, inclusive com imagens, o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca da **PATROCINADORA** e demais obrigações contratuais.

**9.1.2.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, a **PATROCINADORA** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**9.1.3.** Se, ao término do prazo estabelecido, a **PATROCINADA** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do item 9.1.2, a **PATROCINADORA** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão da contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

**9.1.4** A **PATROCINADA**, por este Instrumento, concorda expressamente que, na hipótese da não apresentação da prestação de contas no prazo de que trata o caput desta cláusula, ou não sendo esta aprovada, não lhe será repassado o valor previsto na cláusula quinta, extinguindo-se de pleno direito o presente contrato.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **PATROCINADORA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PATROCINADA** as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência

**10.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

**10.2.** A sanção prevista no Item 10.1.1 desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com aquela prevista no Item 10.1.2

**10.3** A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, e judicialmente, nos termos da legislação.

**11.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

**12.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **PATROCINADORA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



- 13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, 02 de Outubro de 2021.

Gerente de Contrato de Gestão  
AGEVAP

Gerente Financeiro Interina  
AGEVAP

REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - REBOB

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

